



OFÍCIO n.º 115/2025

Major Vieira, 13 de outubro de 2025

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANOINHAS/SC**

*Dr. Albert Medeiros Karl*

Canoinhas/SC

Ref.: Inquérito Civil n.º 06.2020.00003343-2

Exmo. Sr. Promotor de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao despacho exarado no Inquérito Civil n.º 06.2020.00003343-2, datado de 16 de setembro de 2025, encaminhado por meio deste, resposta anexando os documentos solicitados, referentes ao Projeto de Lei 043/2025 que tramitou nesta Câmara Municipal de Major Vieira.

Segue o Parecer nº 066/2025 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Parecer nº 059/2025 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, bem como a Ata nº 036/2025 da 25ª sessão ordinária, realizada na data de 04 de agosto de 2025.

Cumprir destacar que o referido Projeto de Lei após apresentação do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; e do Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi rejeitado pelo Plenário desta Casa de Leis, na 25ª sessão ordinária realizada na data de 04 de agosto de 2025, ocasião na qual o Plenário desta Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que foi contrário à aprovação do referido Projeto de Lei, o qual foi conseqüentemente arquivado.

Sendo estas as informações que cabia apresentar, firmo o presente sob votos de elevada estima e apreço, mantendo-me a inteira disposição de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

**SÍLVIO KIZEMA**

*Presidente da Câmara de Vereadores  
de Major Vieira/SC.*



**Câmara Municipal de Major Vieira - SC - Major Vieira - SC**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000323

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/09/18000323**

<b>Número / Ano</b>	000323/2025
<b>Data / Horário</b>	18/09/2025 - 15:17:19
<b>Assunto</b>	O Ministério Público de Santa Catarina encaminha despacho sobre o Inquérito Civil nº 06.2020.00003343-2.
<b>Interessado</b>	Câmara de Vereadores de Major Vieira.
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Ofício recebidos
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Emitido por</b>	BrunoAuxAdm

**Inquérito Civil n. 06.2020.00003343-2****DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar as condições em que os policiais militares do município de Major Vieira realizam o policiamento ostensivo no trânsito, pois não há o serviço de remoção (guincho) e pátio para os veículos irregulares, sendo que esta deficiência foi levada à Câmara de Vereadores (Projeto de Lei n. 52/2018) e recusado.

Relatório às p. 205-209.

Em nova diligência, determinou-se a expedição de ofício ao Município de Major Vieira, na pessoa da Prefeita Municipal, com cópia do presente despacho, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informasse quais as providências foram adotadas e quais as orientações repassadas pelo Presidente do CETRAN/SC (Conselho Estadual de Trânsito, na reunião que ocorreu no dia 20-3-2025, para que o Município de Major Vieira integre o Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 24 do Código de Trânsito Nacional (p. 210)

Sobreveio resposta ao solicitado, oportunidade em que a gestora municipal informou que realizou uma reunião com o Presidente do Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN), destacando a necessidade de criação do Departamento de Trânsito Municipal em Major Vieira e por consequente, a elaboração de Lei Municipal abrangendo a estruturação do serviço e o custeio. Outrossim, assegurou que o Projeto de Lei n. 43/2025, que institui o Departamento de Trânsito Municipal e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), foi devidamente elaborado pelo Poder Executivo Municipal e, posteriormente, encaminhado à apreciação da Câmara de Vereadores. Atualmente, encontra-se em tramitação na Casa Legislativa, em fase de análise pelas comissões permanentes competentes, seguindo os trâmites regimentais até sua deliberação em plenário. Após a sanção da referida Lei Municipal, a documentação necessária será encaminhada ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN), acompanhada da solicitação de cadastro do município no Sistema Nacional de Trânsito (p. 215).

**É o relatório.**

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CANOINHAS

De início, visando nortear as ações adotadas neste procedimento, faz-se mister reiterar o contido no Parecer n. 256/2014/CETRAN/SC, sobre a possibilidade de município não integrante do Sistema Nacional de Trânsito firmar convênio com outro já figurante do SNT, a fim de viabilizar a utilização dos serviços de depósito e guarda de veículos disponíveis neste, no qual o órgão esclareceu: **a)** para exercer as competências previstas no art. 24 do CTB, o Município precisa integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito; **b)** município não integrado ao SNT não pode delegar competências previstas no CTB, pois ainda não as possui; e **c)** o Estado de Santa Catarina pode celebrar convênio com o Município já integrado ao SNT versando sobre serviço de depósito de veículos retirados de circulação em decorrência do exercício das atribuições que lhe são inerentes, mesmo que a remoção ocorra em localidade diversa (p. 97-100).

Portanto, para regularização da situação envolvendo o serviço de remoção e pátio de veículos irregulares do município de Major Vieira é necessário a prévia integração da municipalidade ao SNT, informação reafirmada pelo DETRAN/SC quando da resposta acostada às p. 149-154.

Diante de todo o exposto, ante a impossibilidade de concluir o presente procedimento com as informações acostadas até o momento, uma vez que a irregularidade apontada ainda persiste, **determino**:

**a)** inste-se à Câmara Municipal de Major Vieira para que, no prazo de 30 (trinta) dias, elucide a atual fase do Projeto de Lei n. 43/2025, que institui o Departamento de Trânsito Municipal e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) em Major Vieira, sobretudo, sua aprovação pelas comissões permanentes.

**SERVE O PRESENTE DESPACHO COMO OFÍCIO.**

Canoinhas, 16 de setembro de 2025.

[assinado digitalmente]

ALBERT MEDEIROS KARL

Promotor de Justiça

## Despacho requisição de diligências.

De: Canoinhas - 02ª Promotoria de Justiça (canoinhas02pj@mpsc.mp.br)

Para: camaramvsc@yahoo.com.br

Data: terça-feira, 16 de setembro de 2025 16:43 BRT

Prezados Senhores,

De ordem do Promotor de Justiça, Dr. Albert Medeiros Karl, encaminhamos anexo despacho expedido no Inquérito Civil n. 06.2020.00003343-2, para ciência e adoção de providências.

**Por gentileza, acusar recebimento.**

Atenciosamente,

EQUIPE TÉCNICA

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canoinhas

(47) 3621-9804 / (47) 99261-1005

canoinhas02pj@mpsc.mp.br

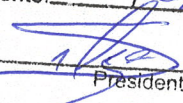


[www.mpsc.mp.br](http://www.mpsc.mp.br) | [youtube](#) | [twitter](#)



Despacho IC n. 06.2020.00003343-2.pdf

95 KB

Ciente: 22 / 09 / 2025  
  
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA  
E-mail: [camaramvsc@yahoo.com.br](mailto:camaramvsc@yahoo.com.br)  
fone: 47 3655-1130  
Rua: João Florentino de Sousa nº 688  
CNPJ.: 83.528.638/0001-27

Ata n.º 36/2025

Data: 04/08/2025

25ª Sessão ordinária

2.º Período Legislativo

1.ª Sessão Legislativa

17.ª Legislatura

Aos quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, na sede de sessões da Câmara de Major Vieira (SC), situada à Rua João Florentino de Sousa n.º 688, compareceram na vigésima quinta sessão ordinária do primeiro período legislativo, o(a)s vereadore(a)s: **Anacleto Szabelski, Carlos Roberto Muchaloski, Leandro Ribeiro de Castro, Nilson Sphair, Jadson Schemczak, Osni Novack, Silvio Kizema e Talita Regina Rodrigues**. Registra-se a ausência justificada da vereadora Dilma Severgnini Graf. Às dezenove horas e cinco minutos o presidente vereador Sr. Silvio Kizema, secretariado pela vereadora Talita Regina Rodrigues - 2.º Secretária, declarou aberta a sessão, cumprimentando aos vereadores e demais presentes. Em seguida foi realizada a leitura de uma passagem bíblica pela vereadora Talita e a leitura da ata da sessão extraordinária anterior, pelo Vereador Leandro, sendo a mesma submetida aos procedimentos de discussão e votação únicas, restando APROVADA por votos unânimes. Ato seguinte o sr. Presidente convidou os policiais Militares: 2º Sargento Adilson Maiewski e o 2º Sargento Anderson Cleiton Arnold, representado neste ato pelo 1º Sargento Reni Graciano Leite, a adentrarem ao Plenário para receberem a Moção de Aplausos n.º 02/2025, de autoria do vereador Leandro Ribeiro de Castro, pela atuação no assalto à lotérica do município, os quais não puderam se fazer presentes no dia da sessão solene de entrega das Moções de Aplausos. **1. EXPEDIENTE: 1.1 RECEBIDO DE DIVERSOS:** Ofício n.º 02/2025, recebido da Associação de Agroturismo de Toldo de Cima (AATC), em agradecimento ao pedido de informações e esclarecimentos sobre o remanejamento de emenda parlamentar. **1.2 RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:** Ofício GAB n.º 576/2025, em resposta ao Requerimento n.º 027/2025. Ofício GAB n.º 596/2025, em resposta ao Requerimento n.º 029/2025. **1.3 PROJETOS DE LEI RECEBIDOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:** Projeto de lei n.º 56/2025 – **Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Major Vieira para o Quadriênio 2026/2029 e dá outras providências**. Lido, segue em rito ordinário, encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e

*Osni Novack*  
*Dilma*

*Anacleto Szabelski*

*Nilson Sphair*  
*Dilma S. Graf*

*Jadson Schemczak*

*Reni Graciano Leite*  
*(B)*

Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise e pareceres. Projeto de Lei nº 58/2025: **Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.193, de 02 de abril de 2014, que dispõe sobre a organização da política e do sistema único de assistência social do município de Major Vieira, e dá outras providências.** Lido, tendo sido recebido com pedido de tramitação em regime de urgência urgentíssima, o Sr. Presidente submeteu o requerimento aos expedientes de discussão e votação únicas, de modo que o mesmo foi APROVADO por votos unânimes, seguindo o projeto de lei em regime de urgência urgentíssima, encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise e pareceres. Projeto de Lei Complementar nº 15/2025: **Dispõe sobre a criação de cargos públicos de provimento efetivo e comissionado no âmbito da administração pública direta do município de Major Vieira, com alterações nas Leis Complementares nº 071/2017 e nº 068/2017, e dá outras providências.** Lido, tendo sido recebido com pedido de tramitação em regime de urgência urgentíssima, o Sr. Presidente submeteu o requerimento aos expedientes de discussão e votação únicas, de modo que o mesmo foi APROVADO por votos unânimes, seguindo o projeto de lei em regime de urgência urgentíssima, encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise e pareceres. Projeto de Lei Complementar nº 16/2025: **Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 069, de 16 de agosto de 2017, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Major Vieira, e dá outras providências.** Lido, segue em rito ordinário, encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise e pareceres. **1.4 PROJETO DE LEI RECEBIDO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:** Projeto de Lei nº 59/2025: **Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, do hino do Estado de Santa Catarina e do Hino de Major Vieira nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.** Lido, segue em rito ordinário, encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise e pareceres. **2. ORDEM DO DIA:** Projeto de lei n.º 43/2025 - **Dispõe sobre a criação do departamento de trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI) e da junta administrativa de recursos de infração - JARI e dá outras providências.** Projeto tramitando em regime ordinário, com Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei, com observações e Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, CONTRÁRIO ao projeto. Recebido em Plenário, foi o Parecer CONTRÁRIO ao Projeto de Lei, submetido aos expedientes de primeira discussão e votação, restando APROVADO por

Oz. Wood

Shirley

Amoceto Soler  
Dedma S. Graf

Des. M.!

9

unanimidade, de modo que o projeto de lei segue encaminhado para arquivamento. Registra-se o uso da palavra pelos vereadores Talita e Leandro no momento da discussão da matéria. Projeto de Lei Complementar nº 10/2025: **Dispõe da criação de cargos na Lei Complementar nº 68/2017, que estabelece o regime jurídico estatutário para servidores integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos dos poderes executivo e legislativo, das autarquias e das fundações públicas, do Município de Major Vieira.** Projeto tramitando em regime ordinário, com Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei, com observações e Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, CONTRÁRIO ao projeto. Recebido em Plenário, foi o Parecer CONTRÁRIO ao Projeto de Lei, submetido aos expedientes de primeira discussão e votação, restando APROVADO por unanimidade, de modo que o projeto de lei segue encaminhado para arquivamento. Registra-se o uso da palavra pelo vereador Leandro no momento da discussão da matéria. Projeto de lei n.º 44/2025 – **Institui o Programa de Apadrinhamento Afetivo de Crianças e Adolescentes acolhidos em Instituições do Município de Major Vieira e dá outras providências.** Projeto tramitando em regime ordinário, com Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei e Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, pela APROVAÇÃO do projeto. Recebido em Plenário, foi o Projeto de Lei submetido aos expedientes de primeira discussão e votação, restando APROVADO por unanimidade, de modo que segue para o segundo turno de votações. **3. PROPOSIÇÕES: 3.1 INDICAÇÕES:**

**3.1.1 De autoria do vereador Leandro: Nº98/2025**, indicando a realização do serviço de encascalhamento no acesso às propriedades de Túlio Paulitzki e Selma Grein, na comunidade de Rio da Veada. **Nº 99/2025**, indicando a realização do serviço de encascalhamento no acesso à propriedade de Samer e Kelly Paulitzki, na comunidade de Rio da Veada, bem como a ampliação do referido acesso, visando à adequação para parada de ônibus escolar. **Nº 100/2025**, indicando a realização de serviço de manutenção e ajuste na via de acesso à família Schumacher, na comunidade de Paiol Velho, com intervenções para melhoria do escoamento das águas pluviais e/ou elevação do nível da via. **3.1.2 De autoria do vereador Silvio: Nº 101/2025**, indicando a realização de serviço encascalhamento no acesso à propriedade da família Paitra, em frente ao Salão de Molas, na comunidade do Santo Antônio. **Nº 102/2025**, indicando a realização de serviço encascalhamento no acesso à propriedade do senhor José Schimicheski e família, próximo ao Salão de Molas, na comunidade do Santo Antônio.

Lidas, seguem às indicações encaminhadas à Chefe do Poder Executivo

O2-Vovô  
25  
Shom


Procedo a indicar o senhor Leandro

Leandro ... @

Municipal. **3.2 REQUERIMENTOS: 3.2.1 De autoria de todos os vereadores: Nº 31/2025**, os quais REQUEREM ao Poder Executivo, em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 14/2025, que: Dispõe sobre o emprego público no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município, e dá outras providências; que seja elaborado e encaminhado a esta Casa de Leis, Cálculo Atuarial apontando as consequências atuariais para o Regime Próprio de Previdência do Município de Major Vieira, caso a presente proposta legislativa seja aprovada. Lido, foi o mesmo submetido aos expedientes de discussão e votação únicas, restando aprovado por votos unânimes, de modo que segue encaminhado ao seu destinatário. Registra-se o uso da palavra pelo vereador Leandro no momento da discussão da proposição. **3.2.2 De autoria do vereador Leandro: Nº 32/2025**, o qual REQUER à Chefe do Poder Executivo Municipal que sejam adotadas as providências necessárias para a construção de uma calçada para pedestres na Rua Lindolfo Cordeiro, no trecho que compreende o acesso à estrada geral do Rio Novo, desde o centro da cidade até o Parque de Exposições Novo Horizonte. Lido, foi o requerimento submetido aos expedientes de discussão e votação únicas, restando aprovado por votos unânimes, de modo que segue encaminhado ao seu destinatário. **4. PALAVRA LIVRE:** Havendo inscrições de membros da população, fizeram uso da palavra os senhores Edilson Ferreira, representante da Associação do Agroturismo de Toldo de Cima (AATC), e a sra. Sandra Mara Wille Canfil, secretária da Assistência Social. Dos vereadores usaram da palavra os srs.: Leandro e Talita. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão ordinária às vinte e horas e quarenta e sete minutos, convidando os presentes, e aqueles que nos acompanham pela internet, para a próxima sessão ordinária a se realizar no dia onze de agosto às dezenove horas. Para constar, eu Lucilene Choupinski, ocupante do cargo de Oficial Técnico Administrativo, lavrei a presente ata que está gravada na íntegra e após lida, aprovada e assinada na próxima sessão, por todos os vereadores, será arquivada.

  
**ANACLETO SZABELSKI**

  
**CARLOS ROBERTO MUCHALOSKI**

  
**JADSON SCHEMCZAK**

  
**LEANDRO RIBEIRO DE CASTRO**

  
**NILSON SPHAIR**



*Osni Novack*  
**OSNI NOVACK**

*Silvio Kizema*  
**SILVIO KIZEMA**

*Talita Regina Rodrigues*  
**TALITA REGINA RODRIGUES**

Aprovado em:

1ª Vot. ( ) 2ª Vot. ( ) Vot. Única (X)

Em: 11 / 08 2025

Presidente: *Silvio Kizema*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 66/2025 - referente ao projeto de lei nº 43/2025.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a criação do departamento de trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI) e da junta administrativa de recursos de infração - JARI e dá outras providências.”

**I - RELATÓRIO:**

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relatora designada, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31 “X” do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal n.º 043/2025, que apresenta a ementa: “Dispõe sobre a criação do departamento de trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI) e da junta administrativa de recursos de infração - JARI e dá outras providências”, que tramita em ordinário.

Dispõe a matéria acerca da criação junto a estrutura administrativa da Prefeitura de Major Vieira, de forma vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, do órgão executivo de trânsito, denominado Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI), tendo por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, educação, engenharia e operação do sistema viário controle e fiscalização do trânsito.

Dispõe o projeto, que o Departamento de Trânsito terá como composição de sua estrutura, os cargos de Diretor Geral, e, Coordenador de Tráfego, Fiscalização e Sinalização Viária.

Em oportuno, ressalta-se que segue anexo parecer contábil n.º 27/2025, de estudo do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de lei que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI) e da junta administrativa de recursos de infração – JARI, e Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos e remuneração para os membros da JARI.

Acerca do teor do impacto orçamentário, prevê o parecer contábil, que em análise dos projetos/atividades onde são alocadas as despesas e dotações orçamentárias para manutenção das despesas com pessoal, é possível verificar-se que para 2025, foi orçado um valor total de R\$ 29.223.696,08, ou seja, “54% do total orçado”. De forma que o Poder Executivo terá que trabalhar dentro do que se tem de valor orçado, fazendo anulações orçamentárias entre as Secretarias. No mesmo parecer, em relação ao impacto

financeiro, obtêm-se que o impacto apresentado pelo projeto será uma diferença no gasto – despesa com pessoal, da ordem de R\$ 127.498,23, para os próximos 12 meses.

É o Relatório.

## II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR

A análise do projeto de lei, por esta comissão, tem por base o artigo 31, X do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

De sua análise quanto aos critérios de “propositura e admissibilidade”, cabe ressaltar, em atenção a parecer jurídico que segue acostado, que foi elegida a correta modalidade legislativa (Lei ordinária). No que se refere a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, por sua vez, constando, salvo melhor juízo, constatável, a presença do necessário amparo legal exigido.

Da análise da documentação anexa a matéria, de forma especial o parecer de estudo do impacto orçamentário-financeiro da criação do Departamento e Junta Administrativa (DETRAMAVI e JARI), e conseqüentemente dos cargos de sua estrutura, é de se pontuar o significativo impacto financeiro anual de R\$ 127.498,23 apontado, que até o término do mandato, sem se considerar a correção natural da recomposição da perda inflacionária, projeta atingir ou mesmo superar os 400.000 mil reais. Valor muito significativo no orçamento municipal, e que exige necessário estudo e análise de viabilidade neste momento.

Sendo assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico que prescreve a inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, concluo meu parecer de forma FAVORÁVEL a regular tramitação do projeto no que se refere aos critérios de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projeto, incumbidos a esta Comissão, ressaltando por vezes, em relação a ordem de mérito, pelo elevado impacto financeiro-orçamentário, posição contrária.

Sala das Comissões, em 01 de agosto de 2025

*Talita Regina Rodrigues*  
**TALITA REGINA RODRIGUES - Relatora**

## PARECER DA COMISSÃO:

Após analisarmos o projeto de lei n.º 43/2025, em conformidade com o parecer exarado pela Sr.ª Relatora, opinamos pela APROVAÇÃO do parecer.

Major Vieira, 01 de agosto de 2025

*Leandro Ribeiro de Castro*  
**LEANDRO RIBEIRO DE CASTRO**

**DILMA SEVERGNINI GRAF**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA**

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

---

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº 59/2025 - referente ao projeto de lei nº 43/2025.**

**EMENTA: “Dispõe sobre a criação do departamento de trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI) e da junta administrativa de recursos de infração - JARI e dá outras providências.”**

**I - RELATÓRIO:**

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relator designado, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal n.º 043/2025, que apresenta a ementa: “Dispõe sobre a criação do departamento de trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI) e da junta administrativa de recursos de infração - JARI e dá outras providências”, que tramita em ordinário.

Aduz a matéria acerca da criação junto a estrutura administrativa da Prefeitura de Major Vieira, de forma vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, do órgão executivo de trânsito, denominado Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI), tendo por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, educação, engenharia e operação do sistema viário controle e fiscalização do trânsito.

Dispõe o projeto, que o Departamento de Trânsito terá como composição de sua estrutura, os cargos de Diretor Geral, e, Coordenador de Tráfego, Fiscalização e Sinalização Viária.

Em oportuno, ressalta-se que segue anexo parecer contábil n.º 27/2025, de estudo do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de lei que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI) e da junta administrativa de recursos de infração – JARI, e Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos e remuneração para os membros da JARI.

Da análise do teor do impacto orçamentário apontado, prevê o parecer contábil, que em análise dos projetos/atividades onde são alocadas as despesas e dotações orçamentárias para manutenção das despesas com pessoal, é possível verificar-se que para 2025, foi orçado um valor total de R\$ 29.223.696,08, ou seja, “54% do total orçado”. Desta forma observando que o Poder Executivo terá que trabalhar dentro do que se tem de valor orçado, fazendo anulações orçamentárias entre as Secretarias. No mesmo

parecer, em relação ao “impacto financeiro”, obtêm-se que o impacto apresentado pelo projeto será uma diferença no gasto – despesa com pessoal, da ordem de R\$ 127.498,23, para os próximos 12 meses.

É o Relatório.

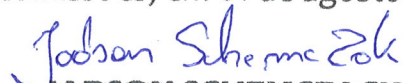
## II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR

Da análise do projeto de lei, observa-se do parecer jurídico que se acosta, sua aptidão legal à regular tramitação. No que refere ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação n.º 66/2025, verifica-se, com existência de observação de ressalva no âmbito de mérito, pela relatoria, o apontamento da inexistência de óbice no critério de admissibilidade e legalidade.

A luz da manifestação de mérito da matéria que incumbe a esta comissão, analisando o projeto e sobretudo a documentação anexa, de forma especial o parecer de estudo do impacto orçamentário-financeiro da criação do Departamento e Junta Administrativa (DETRAMAVI e JARI), e conseqüentemente dos cargos de sua estrutura, é de se pontuar o significativo impacto financeiro anual de R\$ 127.498,23 apontado, que até o término do mandato, sem se considerar a correção natural da recomposição da perda inflacionária, projeta atingir ou mesmo superar o montante de 400.000 mil reais. Valor muito significativo ao orçamento municipal.

Sendo assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, pela admissibilidade com ressalva, e parecer jurídico exarado pela consultoria jurídica desta Casa de Leis, que não verificam a existência de óbices legais a regular tramitação da matéria, concluo meu parecer de forma CONTRÁRIA no mérito ao projeto de lei.

Sala das Comissões, em 01 de agosto de 2025

  
**JADSON SCHEMCZACK - Relator**

## PARECER DA COMISSÃO:

Após analisarmos o projeto de lei n.º 43/2025, em conformidade com o parecer exarado pelo Sr. Relator, opinamos pela APROVAÇÃO do parecer, CONTRARIO ao projeto de lei.

Aprovado em:

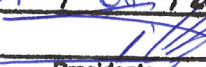
1ª Vot. (X) 2ª Vot. ( ) Vot. Única ( )

Em: 04 / 08 / 2025

Presidente: 

Major Vieira, 01 de agosto de 2025

  
**NILSON SPHAIR**

<b>Arquivado o projeto.</b>
Em: 04 / 08 / 2025

Presidente

**DILMA SEVERGNINI GRAF**

## PARECER JURÍDICO Nº 061/2025

**Projeto de Lei nº 043/2025: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAJOR VIEIRA (DETRAMAVI) E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Parecer Jurídico

Tendo sido solicitada a manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima numerado, cumpre apresentar aos Nobres Edis, a manifestação técnica.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Prefeita Municipal, Sra. Aline Daiane Ruthes da Silva Iareunhuk, que visa criar o Departamento de Trânsito de Major Vieira e a JARI.

Pois bem, o projeto, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º visa dar cumprimento ao disposto no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

- VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º As competências relativas a órgão ou entidade municipal serão exercidas no Distrito Federal por seu órgão ou entidade executivos de trânsito.

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

Importante destacar que esta Lei prevê a estrutura de pessoal do Departamento de Trânsito Municipal que será composta por Diretor-geral e Coordenador e Tráfego, Fiscalização e Sinalização Viária.

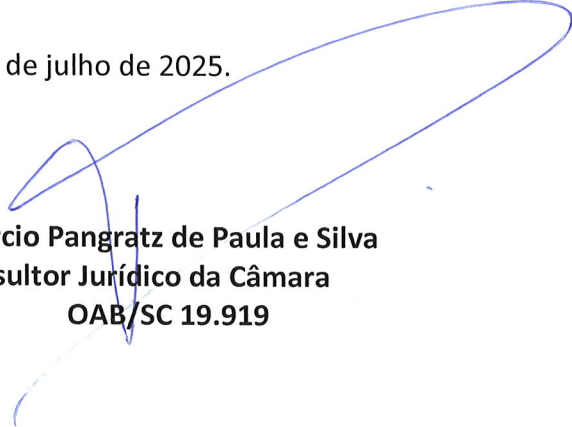
Dispõe ainda sobre a JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações) que será composta por três membros, fazendo menção à Resolução 357/10 do CONTRAN.

Também acompanhou o projeto o Parecer Contábil nº 027/2025 dando conta de que a criação do DETRAMAVI e da JARI não implicam em afronta aos limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

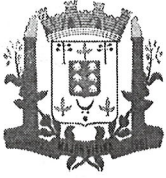
Portanto, na análise do presente Projeto de Lei, não se verifica a ocorrência de nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade, **pelo que salvo melhor juízo**, não há nenhum impedimento para sua regular tramitação.

É o parecer que se submete a análise de Vossas Excelências.

Major Vieira, 04 de julho de 2025.



**Tércio Pangratz de Paula e Silva**  
**Consultor Jurídico da Câmara**  
**OAB/SC 19.919**



Câmara Municipal de Major Vieira - SC - Major Vieira - SC  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000187

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/05/30000187

<b>Número / Ano</b>	000187/2025
<b>Data / Horário</b>	30/05/2025 - 17:12:57
<b>Ementa</b>	Projeto de Lei nº 43/2025: Dispõe sobre a criação do departamento de trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI) e da junta administrativa de recursos de infração - JARI e dá outras providências.
<b>Autor</b>	Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva - Prefeita municipal
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária
<b>Número Páginas</b>	7
<b>Emitido por</b>	BrunoAuxAdm



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, Nº 113 /2025, DE 30 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAJOR  
VIEIRA (DETRAMAVI) E DA JUNTA  
ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO  
- JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1.º** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Major Vieira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão, o órgão executivo de trânsito, denominado Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI), tendo por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, educação, engenharia e operação do sistema viário controle e fiscalização do trânsito, em consonância com o disposto no art. 24 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997.

**Art. 2.º** Compete ao Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI), órgão municipal executivo de trânsito:

- 1 I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- 2 II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- 3 III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- 4 IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- 5 V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



- 6 VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- 7 VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- 8 VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- 9 IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- 10 X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- 11 XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- 12 XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos de escolta e transporte de carga indivisível;
- 13 XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- 14 XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- 15 XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- 16 XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;



- 17 XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- 18 XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- 19 XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
- 20 XX - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 da Lei Federal nº 9.503/97, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- 21 XXI - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação;
- 22 XXII - coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;
- 23 XXIII - executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- 24 XXIV - registrar e licenciar pontos de estacionamentos de carros de aluguel (táxis, uber), criando critérios específicos para cada modalidade, podendo ser regulamentado por decreto municipal;
- 25 XXV - registrar e licenciar pontos de veículos automotores adaptados - Food Truck, podendo ser regulamentado por decreto municipal.

**Art. 3.º** O Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI), terá a seguinte estrutura:

I - Diretor Geral;

II - Coordenador de Tráfego, Fiscalização e Sinalização Viária.

**Art. 4.º** Ao Diretor Geral do Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI) compete:



- I - a administração e gestão do DETRAMAVI;
- II - planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- 3 III - proceder estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- 4 IV - integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- 5 V - elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN;
- 6 VI - acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;
- 7 VII - promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- 8 VIII - promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;
- 9 IX - coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;
- 10 X - controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- 11 XI - controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- 12 XII - elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;
- 13 XIII - controlar e administrar a utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- 14 XIV - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

**Parágrafo único.** O Diretor do DETRAMAVI é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.



**Art. 5.º** À Coordenadoria de Tráfego, Fiscalização e Sinalização Viária compete:

- I - criar o sistema de sinalização viária municipal de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- II - operacionalizar a implantação do sistema da sinalização viária municipal nos termos da legislação vigente no país;
- III - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- 4 IV - controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- 5 V - operar em segurança das escolas;
- 6 VI - operar em rotas alternativas;
- 7 VII - operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- 8 VIII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar;
- 9 IX - controlar a operação do sistema de Estacionamento Rotativo nos termos da legislação vigente;
- 10 X - coordenar a ação dos Agentes de Trânsito de acordo com as normas e legislações vigentes.

**Art. 6.º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 7.º** Fica criado no Município de Major Vieira a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI) criado nos termos desta lei e na esfera de sua competência.

**Art. 8.º** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes:

- I - 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;



II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio.

§ 1.º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2.º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

§ 3º O mandato dos membros da JARI terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 4.º A remuneração dos integrantes da JARI será feita mediante pagamento correspondente à 03 (três) UFM por reunião, sendo permitida, no máximo, duas sessões mensais;

§ 5.º A remuneração de que trata o parágrafo anterior, não será incorporada aos proventos de aposentadoria, bem como não será acumulável com outras gratificações de mesma natureza e não servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias.

**Art. 9.º** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 10** O Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações deverá ser publicado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 11** A Administração Municipal colocará à disposição do Departamento de Trânsito (DETRAMAVI), os recursos humanos, técnicos, bens materiais e recursos financeiros necessários para o seu efetivo funcionamento.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário por decreto.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira/SC, 30 de maio de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES  
IARENHUK DA  
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE  
DAIANE RUTHES IARENHUK DA  
SILVA:00391205978  
Dados: 2025.05.30 11:29:18 -03'00'

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**

**Despacho à comissão de:**

Const. Just. Red. (X) Fin. Orç. Fisc. (X)

Em: 02 / 06 / 2025

Presidente: \_\_\_\_\_

**Rejeitado o Projeto**

Em 1ª votação.

Em: 04 / 08 / 2025

Presidente da Câmara

**Arquivado o projeto.**

Em: 04 / 08 / 2025

Presidente



## **JUSTIFICATIVA**

Submeto à consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa a criação do Departamento de Trânsito de Major Vieira (DETRAMAVI) e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

A proposta em questão atende à solicitação do Ministério Público de Santa Catarina, no Inquérito Civil n. 06.2020.00003343-2, o qual recomenda que o município de Major Vieira integre o Sistema Nacional de Trânsito conforme prevê o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro.

Para que o município atenda a recomendação ministerial, há a necessidade da criação do Departamento de Trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), pois o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) prevê que é competência dos municípios organizar e fiscalizar o trânsito local, sendo assim, necessária a criação de um departamento competente para esta finalidade.

Com o crescimento da frota de veículos e o aumento das demandas de mobilidade, torna-se indispensável a criação de um órgão executivo de trânsito que possa atuar de forma direta na administração, engenharia e educação para o trânsito, assim como na fiscalização, aplicação de penalidades e gestão de recursos de infrações, sendo esta uma medida essencial para modernizar, organizar e dar maior eficiência ao trânsito no município.

Além disso, a instalação da JARI no âmbito municipal assegura aos cidadãos o direito constitucional de ampla defesa e contraditório em relação às penalidades aplicadas, garantindo transparência, legalidade e a proteção dos direitos dos motoristas.

O DETRAMAVI terá a responsabilidade de planejar e implantar melhorias viárias, gerir o sistema de sinalização, organizar o tráfego de veículos, ciclistas e pedestres, além de promover ações de educação no trânsito, fundamentais para a redução de acidentes e preservação de vidas.

Ao dotar o Município de estrutura própria para o gerenciamento do trânsito, reduzimos a dependência de órgãos estaduais, promovemos a celeridade na tramitação dos processos administrativos de trânsito e fortalecemos a autonomia municipal prevista pela Constituição Federal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



Por fim, a criação do DETRAMAVI e da JARI irá proporcionar arrecadação própria para investimentos em segurança viária e programas educativos, fomentando o desenvolvimento de um trânsito mais seguro, eficiente e humanizado em Major Vieira.

São essas Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação, pugnando pela sua aprovação, com a sistemática atenção que sempre foi dispensada por esta Casa Legislativa, aproveitando para externar protestos de estima e consideração.

Major Vieira/SC, 30 de maio de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES  
IARENHUK DA  
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE  
DAIANE RUTHES IARENHUK DA  
SILVA:00391205978  
Dados: 2025.05.30 11:29:36 -03'00'

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**



**PARECER CONTÁBIL nº27/2025**

**Assunto:** Estudo Impacto orçamentário-financeiro ao projeto de lei que dispõe da criação de cargos e remuneração para os membros da JARI.

O presente parecer tem por finalidade da análise de impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei que "**DISPÕE DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO PARA SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**" e do projeto de lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAJOR VIEIRA (DETRAMAVI) E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

**Impacto financeiro**

Abaixo segue a tabela atual de despesas com pessoal com base no 1º bimestre de 2025:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	48.358.379,64	100,00%
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	26.113.525,01	54,00%
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	27.484.321,45	56,83%
Pessoal e Encargos	27.484.321,45	
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados		
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.283.891,28	10,93%
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.380.487,50	
Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.116.588,38	
Despesas com agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Emenda Constitucional)	542.572,00	
Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira.	244.243,40	
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	22.200.430,17	45,91%
Valor Acima/Abaixo do Limite (54%)	-3.913.094,84	-8,09%
Limite Prudencial - DTP sobre a RCL	24.807.848,76	51,30%
Limite de Alerta - DTP sobre a RCL	23.502.172,51	48,60%

Segue os valores do impacto da alteração prevista nos projetos de Lei:

	Salário+ Encargos	Custo mensal	Custo anual
Diretor Administrativo (CC-3)	R\$ 3.830,00 + R\$459,60	R\$ 4.289,60	R\$ 57.180,37
Coordenador de Tráfego, Fiscalização e Sinalização Viária (CC-2)	R\$ 2.697,91 + R\$323,75	R\$ 3.021,66	R\$40.278,73
TOTAL		R\$ 7.311,26	R\$97.459,10

	Quantidade de servidores	Custo mensal com 2 reuniões	Custo anual com 2 reuniões
Membros da JARI	3	R\$ 2.503,26	R\$ 30.039,12
TOTAL			R\$30.039,12



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



Vejamos como fica o percentual de gastos com pessoal se a receita corrente líquida continuar a mesma:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	48.358.379,64	100,00%
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo <b>atual</b>	22.200.430,17	45,91%
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo <b>após os projetos de lei</b>	22.327.928,39	46,17%

Considerando o impacto para os próximos 3 anos levando em conta o índice INPC estimado de 3% ao ano:

	Valor anual 2025	Valor anual 2026	Valor anual 2027
<b>Total</b>	R\$ 22.327.928,39	R\$ 22.997.766,24	R\$ 23.687.699,23


### **Impacto Orcamentário**

Em relação à parte orçamentária, o Município através dos projeto/atividade onde são alocadas as despesas e dotações orçamentárias para manutenção das despesas com pessoal é possível analisar que para 2025 foi orçado um valor total de R\$29.223.696,08, ou seja, 54% do total orçado. O executivo terá que trabalhar dentro do que se tem de valor orçado, fazendo anulações orçamentárias entre as secretárias.

### **Conclusão**

Conforme apresentado acima o impacto financeiro será uma diferença no gasto despesa com pessoal de R\$127.498,23 para os próximos 12 meses elevando o índice de despesa com pessoal para 46.17% da receita corrente líquida, sendo assim o município estaria dentro dos limites de despesa com pessoal.

Major Vieira, 29 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Miriam do Nascimento Gomes  
Analista Contábil



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA**  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



**OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 426/2025**

Major Vieira/SC, 30 de maio de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Silvio Kizema**  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Major Vieira

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária e Projeto de Lei Complementar para Apreciação em Rito de Urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Ordinária que:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MAJOR VIEIRA (DETRAMAVI) E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

E Projeto de Lei Complementar que:

**“DISPÕE DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO PARA SERVIDORES INTEGRANTES DOS QUADROS DE PESSOAL DOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA”**

Considerando a urgência que o tema demanda, solicitamos a apreciação do referido projeto em regime de urgência, para que se possam adotar as providências necessárias com a maior celeridade possível.

Certos de contar com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES  
IARENHUK DA  
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por ALINE  
DAIANE RUTHES IARENHUK DA  
SILVA:00391205978  
Dados: 2025.05.30 16:19:43 -03'00'

**ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Rejeitado o Pedido  
de Urgência.**

Em: 02 / 06 / 25

Presidente da Câmara